é crime
Maus-tratos
contra animais

“São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal...”

Lei Estadual n.º 22.231/2016, art. 1º

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

Como saber se um animal é vítima de crueldade, abuso ou maus -tratos?

A **Resolução n.º 1.236/2018** do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e a **Lei Estadual 22.231/2016** definem algumas condutas que configuram maus-tratos:

- privar o animal das suas necessidades básicas;
- lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- abandonar o animal;
- obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

continua...

- criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- abusar sexualmente de animal;
- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;
- outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Acesse a Resolução n.º 1.236/ 2018 do CFMV

Acesse a Lei Estadual n.º 22.231/ 2016

Denuncie:

MPMG
127
cedef@mpmg.mp.br

PMMAB
(31) 2123-1600
(31) 2123-1605
(31) 2123-1615

PCMG
(31) 3212-1356

IBAMA
0800 61 8080

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais